



**B07043594G**

Exmo Senhor  
Dr. António Mateus Roque  
Gabinete Jurídico do Sindicato Nacional dos  
Professores Licenciados pelos Politécnicos e  
Universidades  
Praça Nuno Gonçalves, nº 2 A  
1600-170 LISBOA

Sua ref <sup>a</sup>	Sua com.	Nossa ref <sup>a</sup>	Data
	14-11-2007	<b>B07043594G</b>	10-12-2007

**ASSUNTO:** Redução da componente lectiva em função da idade e tempo de serviço  
Artigo 79º do ECD - Regime Transitório

Relativamente ao assunto supracitado, cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. que, face ao estatuído no artigo 18º do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, tem sido entendimento destes serviços que os docentes dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial, que até à entrada em vigor do diploma acima citado, ou seja, até ao dia 19 de Janeiro de 2007, reuniram os requisitos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 79º do Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro, têm direito ao usufruto da redução da componente lectiva de acordo com os requisitos previstos neste mesmo preceito, Decreto-Lei nº 1/98, com efeitos à data do início do ano escolar, 1 de Setembro de 2007.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdirectora-Geral

Idalete Gonçalves